



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo Administrativo Nº 0003135-04.2025.5.10.8000
Objeto: Renovação da Assinatura Anual da Revista Eletrônica BRASÍNDICE.

Planilha - Orçamento Estimado da Contratação										Metodologia de Descarte para Análise							
Item	Objeto	Quantidade total e referente ao período de:	Unid.	Metod .	COTAÇÕES			Nº de Cot.	Valor Unitário de Referência (RS)	Valor Total da Proposta (RS) (12 meses)	Média dos Preços Públicos =ARRED(MÉDIA(F7: G7):2)	DV - Desvio Padrão =DESVPAD (F7:G7)	CV - Coeficiente de Variação =DV/Média	LI - Limite Inferior (Inexequível) =(S7)-(S7*U/7)	LS - Limite Superior (Excessivamente Elevados) =(S7)+(S7*U/7)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação (Selecione abaixo a vigência máxima da contratação)	Coeficiente de Variação Máximo (preencher com 0,25, 0,20 ou 0,15)
					VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (RS)												
					Preço Público 1	Preço Público 2	Preço Público 3										
		(Entrega imediata)			V.U	V.U	V.U									(120 Meses)	
1	Renovação da Assinatura Anual da Revista Eletrônica BRASÍNDICE	1	Assinatura	3	2.499,78	2.499,78	2.620,00	3	2.539,85	2.499,78	2.539,85	69,41	0,03	2.470,44	2.609,26		0,25
Quantidades					1	1	1										
Documento SEI					3088799	3088800	3088803			2.499,78							-
Autor e Data		Liliane Aguiar Ferreira em 18/08/2026															

METODOLOGIA

(3) Nos casos em que temos 3 (três) ou mais preços públicos consistentes, dentre todos os preços coletados, adotamos a média saneada deles como Preço de Referência. Descartamos os preços de propostas de empresas e preços de internet, se acaso existirem (Fundamento: arts. 5º, § 1º, e 6º, §§ 1º, 3º e 4º, da IN nº 65/2021 do Ministério da Economia; §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1445/2015 do Plenário do TCU - preços públicos “devem ser priorizados”; Acórdão nº 403/2013-TCU da Primeira Câmara do TCU - necessidade de “avaliação crítica dos valores obtidos”; Acórdão nº 2032/2021 do Plenário do TCU - utilize a “média saneada, ou outro método similar, dos valores coletados em pesquisa de preço, de modo a se descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais”).

Obs.: Se no cálculo da média saneada (quando for o caso) não houver preços acima do limite superior (LS) ou abaixo do limite inferior (LI) para serem descartados e o coeficiente de variação permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adotamos como Preço de Referência a média do conjunto de preços restantes.

MATRIZ DE RISCOS		
GRAU DE RISCO	VALOR REFERENCIAL *	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO **
Risco Baixo	Até R\$ 100.000	25%
Risco Médio	De R\$ 100.001 até R\$ 500.000	20%
Risco Alto	Acima de R\$ 500.000	15%

* VALOR REFERENCIAL: É o valor que irá definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado.

CÁLCULO DO VALOR REFERENCIAL de acordo com as metodologias constantes do tópico 6.3 (USO E DESCARTE DE PREÇOS) deste manual de orientações:

METODOLOGIA 3: multiplique o VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS do conjunto de preços identificados pela Quantidade que será contratada para o item (VR = VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS * QUANTITATIVO).

OBSERVAÇÕES:

*Se a adjudicação for por preço global, deve-se considerar o valor total da contratação ou do grupo para definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado;

*Nos casos de serviços contínuos, deve-se considerar o valor total - da contratação, do grupo ou do item - relativo à vigência máxima permitida, incluindo as possíveis prorrogações (exemplo: nos contratos com vigência de 30 meses, prorrogáveis por igual período, deve-se considerar o valor total para 60 meses).

*Se no cálculo da média saneada (aplicável nas metodologias 3, 9 e 10) não houver preços acima do Limite Superior (LS) ou abaixo do Limite Inferior (LI) para serem descartados e o Coeficiente de Variação (CV) permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adote como Preço de Referência a média do conjunto de preços restantes.